Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1198/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2493/2018
PROTOCOLO	: 1890516
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADA	: KALÍCIA DE BRITO FRANÇA.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL – DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E AS DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA – CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO VIGENTE – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão que, devidamente instruída com os documentos de remessa obrigatória, demonstra os resultados finais do exercício, nos Balanços Orçamentário, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, revelando atendimento às exigências legais, é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de São Gabriel do Oeste/MS**, relativo ao exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade da Sra. **Kalícia de Brito França**.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Gabriel do Oeste/MS, relativo ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Kalícia de Brito França (gestora do Fundo e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - à época).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão - Coordenadoria de Contas dos Municípios, em exame final da matéria (ANA - DFCGG/CCM - 8803/2019, fls. 1116/1131), manifestou-se nos seguintes termos:

> "Em face do exposto na presente análise, esta Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, com fundamento no art. 110, §§ 4º e 8º, do Regimento Interno desta Corte, considerando os procedimentos realizados, conclui que a prestação de contas **está em conformidade**, em seus aspectos relevantes, com os critérios aplicáveis**.**" (grifo conforme o original)

A Auditoria emitiu o Parecer (PAR - GACS LLRP - 430/2020, fls. 1133/1142), opinando da seguinte forma:

> "Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), esta Auditoria opina pela **regularidade** destas contas anuais de gestão." (grifo conforme o original)

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (PAR - 2ª PRC - 8672/2020, fls. 1143/1145):

> "I – pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** da conta anual de gestão do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Do Município de São Gabriel do Oeste/MS**, relativas ao exercício de 2017, prestada pela senhora Kalícia de Brito França, Secretária Municipal de Educação à época, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012; II – pela **comunicação** do resultado do julgamento da presente prestação de contas de gestão aos responsáveis, nos termos do que dispõe os artigos 25, 78 e 83, da Lei Complementar nº 160/2012." (grifo conforme o original)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Das razões do voto

Vieram os autos para análise e relatório-voto da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de São Gabriel do Oeste/MS, relativo ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Kalícia de Brito França (gestora do Fundo e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - à época).

Em análise da documentação acostada nos autos observa-se que a entrega destas contas anuais de gestão ocorreu em 29/03/2018 (data de autuação do sistema e-Contas), portanto, dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 54/2016, vigente à época (Anexo III, item 2.1.3, "A"), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme o recibo de protocolo (fl. 02).

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de São Gabriel do Oeste/MS, relativo ao exercício de 2017, foi concedida através da Lei Municipal nº 1.067/2016 (LOA), sendo destinado o montante de R$ 13.942.040,34 (Treze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quarenta reais e trinta e quatro centavos) para a operacionalização do FUNDEB.

No decorrer do exercício financeiro verificou-se alteração na dotação orçamentária em razão da abertura de créditos adicionais proporcionando o aumento no orçamento do Fundo Municipal epigrafado em R$ 395.876,45. Neste cenário, o total do orçamento inicialmente aprovado no valor de R$ 13.942.040,34, foi alterado para R$ 14.337.916,79, sendo, portanto, compatível com a importância registrada tanto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 62), como no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (fls. 213/215).

A execução orçamentária da receita atendeu as disposições do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Portaria Interministerial nº 163/01 - STN/SOF, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fl. 61), o qual evidencia receita orçada de R$ 13.942.040,34 e arrecadada na ordem de R$ 14.312.480,27.

Quanto à execução orçamentária da despesa restaram supridas as determinações do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, da Portaria nº 42/99 - MOG e

da Portaria Interministerial nº 163/01 - STN/SOF, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 62), o qual demonstra despesa autorizada de R$ 14.337.916,79 e empenhada na ordem de R$ 14.328.951,76.

Os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário (Anexo 12, fls. 213/215), Financeiro (Anexo 13, fls. 216/218), Patrimonial (Anexo 14, fls. 219/221), as Demonstrações das Variações Patrimoniais (Anexo 15, fls. 222/223) e as Demonstrações do Fluxo de Caixa (Anexo 18, fls. 225/226) consoante às exigências dos artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente para o exercício.

Após o exame da documentação acostada nos autos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) expos em sua análise que os documentos que instruiu a prestação de contas, foram considerados satisfatórios, opinando desta feita, **pela aprovação das contas como regulares.**

A douta Auditoria (fls. 1133/1142), bem como o representante do Ministério Público de Contas (fls. 1143/1145) corroboraram em seus pareceres com os apontamentos realizados pela equipe técnica desta Corte de Contas (Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão), ou seja, **pela apreciação das contas como regulares**, os quais estão em conformidade à legislação vigente, bem como observância aos princípios que regem a administração pública por parte dos responsáveis.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG/CCM) e nos pareceres ofertados pela d.Auditoria e pelo i.Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de São Gabriel do Oeste/MS, relativo ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Kalícia de Brito França (gestora do Fundo e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - à época), como **CONTAS REGULARES**, nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, letra “a”, item 4, do Regimento Interno do TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

VAB/dssm